



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 110/CNE/XVI**

No dia 28 de setembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e dez da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão estabeleceu que a preparação das deliberações dos processos pendentes fosse supervisionada por um relator, a fixar consoante a disponibilidade dos membros. Para o efeito, será enviada aos membros uma lista dos processos a agendar para os próximos plenários. -----

Na semana seguinte e tendo presente o feriado de 5 de outubro, haverá reunião plenária apenas no dia 7. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**Atas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 107/CNE/XVI, de 21-09-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 107/CNE/XVI, de 21 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.02 - Ata da reunião plenária n.º 108/CNE/XVI, de 23-09-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 108/CNE/XVI, de 23 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.03 - Ata da reunião plenária n.º 109/CNE/XVI, de 26-09-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 109/CNE/XVI, de 26 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.04 - Deliberações urgentes – artigo 6.º do Regimento**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

**- AL.P-PP/2021/950 - B.E. | CM Porto | direito de reunião (arruada dia 24 setembro) - deliberação de 24-09-2021**

«Veio o Bloco de Esquerda informar que avisou o Presidente da Câmara Municipal do Porto, a 22 de julho p.p., da sua intenção de promover uma arruada, hoje, com início às 17 horas junto ao centro comercial Via Catarina e termo estimado para as 18h30, frente ao café Magestic, não tendo no prazo legal recebido qualquer objeção da parte daquela entidade, administrativamente competente para a levantar nas circunstâncias previstas na lei.

Mais veio o B.E. informar telefonicamente que concertou a realização desta iniciativa com o PS, o qual tem anunciada uma arruada para as 18h00 do mesmo dia com início na Praça da Batalha, passagem por Santa Catarina e termo na Praça D. João I.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Remeteu o B.E. uma impressão da página do Facebook de Rui Moreira na qual é visível a convocação para uma arruada com início neste meso dia às 17h30, também frente ao Via Catarina.

Tudo visto e muito embora não se conhecendo as datas exatas das comunicações previstas na lei pelas candidaturas do PS e do GCE "Rui Moreira. Aqui há Porto", dá-se por provado, por se ter recebido cópia da respetiva comunicação, que o B.E. a fez em tempo e antes de qualquer outro, tanto mais que não lhe foi deduzida qualquer oposição ou fixado qualquer constrangimento pelo Presidente da Câmara do Porto, tendo-se consolidado o seu direito.

Nestes termos e no exercício da competência fixada pela alínea b) do artigo 5.º e no uso dos poderes do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, notifica-se cautelarmente o Presidente da Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do disposto do artigo 89.º do CPA, para tomar de imediato as medidas necessárias à salvaguarda do direito do B.E., impedindo, pela deslocalização ou pelo adequado desfasamento de horário, que subsista qualquer possibilidade do exercício daquele direito ser perturbado por terceiros, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Dê-se conhecimento ao Comandante da Polícia Municipal.» -----

**- AL.P-PP/2021/951 - CDU | JF de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras (Vila Franca de Xira) – transporte de eleitores - deliberação de 24-09-2021**

«Tendo chegado ao conhecimento da Comissão que essa Junta de Freguesia se propõe organizar transporte de eleitores em contravenção das orientações desta Comissão, designadamente sem prévio anúncio público dos horários e percursos, no exercício da competência fixada pela alínea b) do artigo 5.º e no uso dos poderes do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, fica V. Exa. cautelarmente notificado, ao abrigo do disposto do artigo 89.º do CPA, para não efetuar qualquer transporte de eleitores em horário e percurso que não estejam previamente anunciados em condições de serem conhecidos por todos os